



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CONTRATO Nº __/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL E INSTALAÇÃO DE MOTOGERADOR A DIESEL

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de TCE-RJ, neste ato representado por seu Subsecretário-Adjunto de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças, **ANDRÉ CIRNE DE PAULA**, e a empresa _____ doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, devidamente qualificado nos autos, em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo TCE-RJ nº 301.876-9/2025, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de aluguel e instalação de motogerador a diesel**, na forma, locais, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO**, nas quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	ALUGUEL DE GRUPO MOTOGERADOR CARENADO A DIESEL DE 500 KVA, COM QTA. DIMENSÕES MÁXIMAS APROXIMADAS DEVEM SER ATÉ C: 5,50 X L: 1,50 X A: 2,60 (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) OU MENORES DE MESMA POTÊNCIA (500KVA), TRIFÁSICO 220V (3 FASES DE 127V EM RELAÇÃO AO NEUTRO), COM NEUTRO E TERRA	Mês			



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
02	INSTALAÇÃO ELÉTRICA PROVISÓRIA DE GERADOR COM ELETRODUTOS DE ATÉ 60 CABOS PARA CADA 25 METROS (MEDINDO 120mm²x 25 metros OU SIMILAR)	Metro			
03	ABASTECIMENTO DE DIESEL – POR MEDIÇÃO	Litro			
04	DESCARTE AMBIENTAL DO DIESEL (1000L)	Litro			
PREÇO TOTAL					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ____ de _____ de 20____, com o Termo de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO, acostados às peças ____ e ____, respectivamente, do processo administrativo **TCE-RJ nº 301.876-9/2025**, os quais, juntamente com o **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)

O prazo de vigência do contrato será de **XX** meses, contado da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela **Coordenadoria de Serviços de Manutenção (CSM)** do **TCE-RJ**, tendo como condição de eficácia a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo determinado para início dos serviços no Termo de Autorização poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual pedido de prorrogação **nos termos do parágrafo anterior**, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do TCE-RJ, localizada à Praça da República, nº 70 –5º andar –Centro –Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATO** será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado para cada ajuste, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO)

O preço total deste **CONTRATO** é de R\$_____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de R\$_____ (_____), correrá à conta do orçamento do exercício de 20____, no valor de R\$_____ (_____), comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho _____



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

e pela Natureza de Despesa _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____.

CLÁUSULA QUINTA

(MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SEXTA

(RECEBIMENTO DO OBJETO)

Depois de executado, o objeto será recebido na forma definida previamente pela unidade requisitante dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto será realizado de **forma provisória** pela **Coordenadoria de Serviços de Manutenção (CSM)** do **TCE-RJ**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o recebimento provisório, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo do objeto será efetuado mensalmente pela **Coordenadoria de Serviços de Manutenção (CSM)** do TCE-RJ, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO - O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA** do TCE-RJ, localizada à Praça da República, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário entre 10h e 17h, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TCE-RJ efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada a cada mês, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada autoriza o TCE-RJ a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos estarão sujeitos a ajustes e glosas em decorrência do eventual desatendimento de metas previstas no **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** estabelecido no Termo de Referência da licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da ocorrência de descontos por glosas ou sanções, a contratada deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, conforme artigo 50 da IN ME nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **TCE-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do TCE-RJ, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, a

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA

(OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

- I. Expedir as autorizações de início de serviços necessárias para o começo da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;
- III. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

- IV. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação das obrigações;
- V. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- VI. Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação;
- VII. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- VIII. Aplicar à **CONTRATADA**, penalidades administrativas por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21;
- IX. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- X. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- XI. Sustar, no todo ou em parte, a execução do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;
- XII. O **TCE-RJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à **CONTRATADA**



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

- I. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPI e EPC necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
- II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor, respeitando as boas práticas usuais das atividades, a melhor técnica, a segurança e a saúde laborais;
- III. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários os pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, emolumentos e licenças concedidas pelo poder público;
- IV. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Contratante;
- V. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização ao serviço em execução;
- VI. Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente, situação atípica, fato superveniente desconhecido ou qualquer impedimento à execução que se verificar no serviço;
- VII. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;
- VIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

- IX. É vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- X. Credenciar, junto ao TCE-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- XI. Executar e fornecer em conformidade com as especificações, prazos e locais previstos neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e seus Anexos, em perfeitas condições;
- XII. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização, assim como substituir ou reparar às suas expensas, no todo ou em parte, quando houver defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e seus demais anexos;
- XIII. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, seja ao patrimônio do TCE-RJ, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência de sua culpa, dolo, má execução ou execução em desacordo com o definido no Termo de Referência, no instrumento de contratação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, conforme o caso, não excluindo medidas judiciais cabíveis;
- XIV. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.
- XV. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

- XVI. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao TCE-RJ, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.
- XVII. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar um canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, além de manter contato formal por e-mail.

CLÁUSULA NONA

(DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os

dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA

(REVISÃO E REAJUSTE)

Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de **07.08.2025**, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA** do **TCE-RJ** e da **Coordenadoria de Serviços de Manutenção (CSM)**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao gestor do Contrato caberá a verificação do cumprimento integral das obrigações da contratada dispostas nos itens XLVII, XLVIII, XLIX, XL do parágrafo segundo da Cláusula 9ª deste Contrato, na periodicidade ali estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **TCE-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal 12.846/13:

I – Advertência,

II – Multas,

III - Impedimento de Licitar e Contratar,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO**;

II - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste **CONTRATO**;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste **CONTRATO**;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste **CONTRATO**;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra *f* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra *g* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa eletrônica ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025**MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**

peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Advertência** será aplicável na hipótese do inciso I do **parágrafo primeiro desta cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **parágrafo primeiro desta cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do **parágrafo primeiro desta cláusula**, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

PARÁGRAFO SEXTO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas ainda **multas moratórias e compensatórias**, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da Tabela adiante transcrita, extraídas das condutas do subitem 18.2 do termo de referência.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025**MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV****TABELA DE EVENTOS**

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos	Multa compensatória de 1%, duplicada na reincidência, limitada a 30%	Valor Total da Contratação
2	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, ou a injustificada falta de resposta em prazo razoável, inviabilizando a devida comunicação com a CONTRATADA	Multa compensatória de 0,5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor da Contratação
3	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor da Contratação
4	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa moratória, de 0,5 %, por dia de atraso, limitado a 20%	Valor da Contratação
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	Multa compensatória de 20%	Valor da Contratação

I - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa compensatória de 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

IV – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso previsto no inciso I deste parágrafo.

V - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à **CONTRATADA**, de forma a efetuar tentativa

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VI - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **TCE-RJ** de rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência do(a) do(a) titular da Coordenadoria Geral de Gestão Administrativa e de Contratos (CGA) e a do inciso IV de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do § 3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes **ritos**:

I - A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme § 2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

III - A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria-Geral do **TCE-RJ**, na forma do § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o **TCE-RJ** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à **CONTRATADA**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSORCIADO)

A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. *(caso a contratação seja efetivada por meio de consórcio, caso contrário, desconsiderar redação desta cláusula)*



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(EXTINÇÃO CONTRATUAL)

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no §4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a **Lei Federal 14.133/2021** - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, **Lei Estadual nº 287/79** – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação federal, **Lei Complementar Federal nº 123/06** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei Federal nº 10.192/01** - Medidas Complementares ao Plano Real, da **Lei Federal nº 12.846/13** -



PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, **da Lei Federal nº 8.429/1992** - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(PUBLICAÇÃO)

O TCE-RJ obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(FORO)

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Contratante: _____

Contratada: _____